



LEI Nº 2136, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO NO DIA

10 / 12 / 25 **Público**
Ato: Lei 2136/2025 **Presente**
Jessica Portela Gheira

Altera o art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Piraúba – CODEMA, reorganizado pela Lei Municipal nº 935/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG aprova e eu, André Luís Salgado Xavier, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, reorganizado pela Lei Municipal nº 935/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Compete ao CODEMA:

I – Elaborar propostas para o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

II – Propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, à proteção, à defesa e à melhoria da qualidade ambiental;

III – Participar do gerenciamento dos recursos destinados a programas e projetos voltados para o Meio Ambiente no Município;

IV – Emitir parecer sobre o licenciamento e funcionamento das atividades poluidoras ou apropriadas dos recursos naturais renováveis ou não;

V – Promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação, defesa, conservação e melhoria da qualidade ambiental no Município;



VI - Consultar em audiências públicas, quando for o caso, a comunidade quanto aos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

VII - Receber denúncias sobre danos ambientais feitas pela população, promover as investigações necessárias, encaminhando-as aos órgãos competentes e cobrando as providências cabíveis;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - Opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais visando à adequação das exigências do Meio Ambiente e desenvolvimento do Município;

X - Acompanhar as reuniões do COPAM em assuntos do interesse do Município;

XI - Examinar e emitir parecer sobre pedidos de alvará e de licença de atividades que tenham impacto ambiental;

XII - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e nas legislações federal, estadual e municipal;

XIII - Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que se dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

XIV - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às executivas do município na área ambiental;

XV - Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;



XVI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes - federais, estaduais e municipais - sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XVII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XVIII - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas de ecologia;

XX - Atuar como Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais, conforme previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC. (NR)

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Regimento Interno do CODEMA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piraúba, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG